



CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-5N9DF

CONVÊNIO 001/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO, TENDO POR OBJETO O PROJETO FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES VINCULADAS AO CONSÓRCIO CAPARAÓ

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863 e o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede na Rod Ibitirama X São Jose Do Caparaó, KM 1, s/n, Zona Rural, Ibitirama/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, com fundamento na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Portaria SEGER n. 33-R/2020, resolvem celebrar o presente convênio, para execução do projeto o fortalecimento das associações de catadores vinculadas ao consórcio caparaó, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o projeto “**FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES VINCULADAS AO CONSÓRCIO CAPARAÓ**”, conforme plano de trabalho, Anexo I especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – AO CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENIENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – AO CONVENIENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737- R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

2.2.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem



acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2 O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1 A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5 **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2 O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



2.2.5.3 O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6 **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$548.160,00(quinzentos e quarenta e oito mil cento e sessenta reais)**, divididas em **02(duas) parcelas**, sendo:

3.1.1 - 1º (primeira) parcela no valor de R\$274.080,00(duzentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), em abril de 2026,e;

3.1.2 - 2º (segunda) parcela no valor de R\$274.080,00(duzentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), em abril de 2027, conforme Plano de Trabalho do referido processo.

3.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$548.160,00(quinzentos e quarenta e oito mil cento e sessenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo: Fonte: 1500, ED 335041.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

II - aportados novos recursos pelo concedente;

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. **Banco BANESTES, Agência:127 , conta:411665-3.**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.



4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/04/2029**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I) - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II) - da denúncia; ou
- III) - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:



- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico–financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.1 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.2.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.4 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua



competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da ADERES, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.



10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

13.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.



15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19 de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da ADERES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA
ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

| | | | |
|--|-----------------------------|---|----------------------------|
| A - PROPONENTE | | | |
| I - ENTIDADE | | | |
| Denominação: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba. | | | |
| CNPJ: 03353387/0001-58 | | | |
| Endereço: Rua Capitão João Alves, s/nº. | | | |
| Cidade: Muniz Freire | | UF: ES | CEP: 29.380-000 |
| DDD: 28 | Telefone: 99909-1909 | | Celular: 99985-4876 |
| E-mail: diretoriacimcaparao@gmail.com | | | |
| Site: https://consorciocaparao.es.gov.br/ | | | |
| II - DADOS BANCÁRIOS | | | |
| Banco | Agência | Conta Corrente | Praça de Pagamento |
| III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE | | | |
| Nome completo: Gesi Antônio da Silva Júnior | | | |
| CPF: 005.212.667-69. | | RG/Órgão Expedidor: 951265, expedida pela SPTC/ES. | |



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

| | | |
|---|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Endereço: Capitão João Alves, s/nº. | | |
| Cidade: Muniz Freire | UF: ES | CEP: 29.500-000 |
| E-mail: consorciocaparao@gmail.com | Telefone: | Celular: 28 99909-1909 |
| Cargo: Presidente | Eleito em: dezembro de 2024 | Vencimento do Mandato: 31/12/2026 |
| IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA | | |
| Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo: Cleidiane da Cunha Oliveira | | |
| Telefone: 28 99944-6184 | Celular: 28 99944-6184 | |
| E-mail: cunhaoliveiracleidiane@gmail.com | | |
| CPF: 095.560.827-94 | RG/Órgão Expedidor: 2.010.675 | |
| Cargo: Analista Ambiental. | | |
| Formação Profissional: Bióloga CRbio111525-10 | | |



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

B - PROJETO

| | |
|-------------------|--|
| Título do projeto | “Fortalecimento das Associações de Catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó” |
|-------------------|--|

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

| | | | |
|---------------|------------|----------------|------------|
| Início | março/2026 | Término | março/2029 |
|---------------|------------|----------------|------------|

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto tem como propósito central **fortalecer as associações de catadores de materiais recicláveis vinculadas ao Consórcio Caparaó**, oferecendo **acompanhamento técnico especializado** voltado à gestão administrativa, financeira e operacional dessas organizações sempre em conformidade com a ADERES e com o Fórum Capixaba de Resíduo.

Nosso objetivo é profissionalizar os processos internos, promover melhorias nas condições de trabalho e ampliar a geração de renda, de modo a garantir cada vez mais a valorização social e econômica dos catadores, reconhecendo-os como protagonistas na cadeia da reciclagem e essenciais para a preservação ambiental.

A proposta inicia-se contemplando os municípios que integram o Consórcio Público da Região do Caparaó: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Ibitirama, Irupi, Ibatiba, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado e Guaçuí, com ampliação para Conceição do Castelo.

É importante destacar que o Consórcio Caparaó já possui um histórico consolidado de ações estruturantes na região, sendo reconhecido como referência em iniciativas de desenvolvimento sustentável e de fortalecimento institucional. Pela primeira vez, esse protagonismo se soma diretamente à gestão das associações de catadores, construindo um modelo de atuação integrado, estratégico e inovador.

Acreditamos firmemente que esta parceria possibilitará resultados concretos e celebráveis, como:

- **Uniformização das práticas de triagem, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis**, aumentando a eficiência coletiva;
- **Fortalecimento da logística reversa**, ampliando o acesso a créditos e recursos advindos desse sistema;
- **Redução da dependência de atravessadores**, garantindo maior autonomia e rentabilidade aos catadores;
- **Construção de uma rede regional organizada**, preparada para avançar em direção a um modelo integrado de comercialização no curto e médio prazo.

Trata-se, portanto, de um projeto que alia impacto social, ambiental e econômico, capaz de transformar a realidade dos catadores e contribuir de forma efetiva para a gestão sustentável de resíduos na região do Caparaó.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece como responsabilidade dos municípios a elaboração e implementação de seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos quais a coleta seletiva é reconhecida como elemento fundamental.

Na região do Caparaó Capixaba, predominam municípios de pequeno porte, cuja economia é fortemente vinculada à agricultura familiar. A produção de café conilon e arábica se destaca como principal atividade econômica, ao lado do cultivo de milho, feijão, mandioca, hortaliças e frutas diversas, que garantem a subsistência de milhares de famílias e movimentam a economia local.

Os municípios que compõem a região são: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ibitirama, Irupí, Ibatiba, Íuna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado e Guaçuí, além de Conceição do Castelo, que, embora não pertença à região do Caparaó, integra o consórcio e apresenta características semelhantes, como vocação agrícola e áreas relevantes de biodiversidade e preservação ambiental, com fragmentos de Mata Atlântica que abrigam fauna e flora típicas e de grande importância ecológica.

Outro diferencial da região é o seu potencial turístico. O Parque Nacional do Caparaó, que abriga o Pico da Bandeira (terceiro ponto mais alto do Brasil), é referência nacional em ecoturismo, turismo de aventura e turismo rural. Além disso, as cidades da região oferecem cachoeiras, trilhas, miradouros e uma forte tradição cultural que integra agricultura, gastronomia e hospitalidade, atraindo visitantes durante todo o ano.

No que se refere à gestão de resíduos sólidos, aproximadamente 1.356 toneladas (mil trezentas e cinquenta e seis toneladas) de materiais são coletadas anualmente na região, envolvendo cerca de 96 catadores que atuam no entorno. Essa realidade evidencia a relevância socioeconômica da atividade de coleta seletiva, reforçando a necessidade de políticas que valorizem o trabalho desses profissionais.

Essa combinação de economia agrícola, riqueza ambiental e potencial turístico reforça a importância estratégica da região do Caparaó. Entretanto, muitos municípios ainda enfrentam desafios estruturais, como a implantação e fortalecimento da coleta seletiva, a organização das associações de catadores e a adequação de seus planos municipais à PNRS.

Os municípios de **Apiacá, Bom Jesus do Norte e São José do Calçado** ainda não possuem associações de catadores organizadas ou formalmente estruturadas, o que representa uma lacuna significativa na política de gestão integrada de resíduos sólidos. A ausência de tais organizações dificulta a implantação efetiva da coleta seletiva, o aproveitamento de materiais recicláveis e a inclusão socioeconômica dos catadores que hoje atuam de forma autônoma ou informal.

Portanto, a realidade atual aponta para a necessidade de ações integradas, capazes de valorizar tanto a dimensão social e econômica dos catadores quanto o potencial ambiental e turístico da região, promovendo o desenvolvimento sustentável e ampliando a qualidade de vida da população local.

IV - JUSTIFICATIVA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

Nos dias atuais, o Consórcio Caparaó encontra-se consolidado como um importante instrumento de integração regional. Sua origem remonta a 1995, a partir de um movimento articulado por organizações da sociedade civil, sendo formalmente instituído em 1999 com a missão de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios da região capixaba do Caparaó.

Atualmente, dos 14 municípios consorciados, apenas Apiacá, Bom Jesus do Norte e São José do Calçado ainda não possuem associações de catadores formalmente estruturadas. No entanto, todos já manifestaram interesse em avançar nessa organização e contam com o apoio do consórcio para concretizar esse importante passo.

Entre as associações já existentes, apenas as de Alegre e Guaçuí apresentam uma gestão mais consolidada e uma renda compatível com o mercado. Contudo, ambas ainda operam em condições precárias e insalubres, carecendo de investimentos em infraestrutura, logística e condições de trabalho. As demais associações da região necessitam de atenção especial, começando pela regularização documental, reestruturação de diretoria e melhorias no processo produtivo.

A proposta envolve fortalecer as organizações existentes, incentivar a formação de novas associações e consolidar redes de cooperação que ampliem a inserção dos grupos em cadeias regionais de comercialização, garantindo fortalecimento coletivo e desenvolvimento sustentável.

Diante desse cenário, a execução do **“Fortalecimento das Associações de Catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó”** se justifica plenamente, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais que podem trazer benefícios significativos tanto para os catadores quanto para os municípios da região:

Benefícios do Projeto

1. Ambientais:

- Redução do descarte irregular de resíduos, promovendo a conservação de áreas urbanas e rurais;
- Aumento da taxa de reciclagem, diminuindo o volume de resíduos enviados a aterros sanitários;
- Fortalecimento da logística reversa, alinhando os municípios às metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Conservação de ecossistemas locais, como remanescentes de Mata Atlântica, rios e áreas de proteção ambiental.

2. Econômicos:

- Aumento da renda dos catadores, por meio da profissionalização, organização e melhoria da comercialização de materiais recicláveis;
- Redução da dependência de atravessadores, garantindo autonomia e maior participação no mercado;
- Geração de empregos formais e oportunidades de empreendedorismo coletivo, fortalecendo a economia solidária;
- Valorização econômica dos municípios, por meio do aproveitamento de resíduos como recurso produtivo e da criação de cadeias de valor sustentáveis.

3. Sociais:

- Inclusão social e reconhecimento do trabalho dos catadores, fortalecendo sua representatividade e direitos;
- Melhoria das condições de trabalho, com infraestrutura adequada, segurança e higiene;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

- Fortalecimento das associações, promovendo gestão eficiente, transparência e sustentabilidade institucional;
- Educação ambiental e conscientização comunitária, incentivando a população local a participar da coleta seletiva e práticas de consumo sustentável.

Assim, o projeto contribui de forma direta para o desenvolvimento sustentável do Caparaó Capixaba, promovendo integração regional, valorização dos catadores, proteção ambiental e geração de benefícios socioeconômicos que impactam positivamente toda a região.

Justificativa da Necessidade de Assessoria Jurídica e contábil:

A assessoria jurídica e contábil é fundamental no processo de formação e estruturação das associações de catadores nos municípios, uma vez que o processo envolve diversas etapas legais e administrativas que exigem orientação técnica especializada.

Durante a constituição das associações, é indispensável o apoio jurídico para elaboração e adequação dos estatutos sociais, atas de fundação e registros junto aos cartórios competentes, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica necessária à formalização das entidades.

Além disso, a assessoria jurídica atua de forma estratégica no apoio aos municípios e ao consórcio quanto à celebração de convênios, termos de fomento, contratos e parcerias, observando as exigências da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normativos aplicáveis à administração pública.

O suporte jurídico também contribui para orientar a regularização cadastral e fiscal das associações, o enquadramento em regimes tributários adequados e a adequação às normas trabalhistas e ambientais, assegurando que as futuras contratações ou parcerias ocorram dentro dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Portanto, a presença de uma assessoria jurídica especializada é essencial para dar segurança e legitimidade a todo o processo, evitando entraves administrativos, prevenindo falhas formais e garantindo que as ações de apoio à organização dos catadores sejam conduzidas de forma regular, transparente e sustentável.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Fortalecer as associações de catadores existentes e apoiar a criação nos municípios que não possuem, promovendo a modernização da gestão e das operações de coleta, triagem e comercialização, integrando ações de educação ambiental, logística reversa e economia circular, de modo a gerar inclusão social, renda sustentável e benefícios ambientais para os municípios consorciados.

Objetivos Específicos do projeto



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

1. Fortalecer a gestão administrativa, financeira e operacional das associações de catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó.
2. Melhorar a estrutura e os processos de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis.
3. Promover a articulação regional entre as associações de catadores, estimulando a atuação em rede.
4. Desenvolver ações de educação ambiental para apoio e fortalecimento da coleta seletiva nos municípios.
5. Apoiar a inserção das associações de catadores em iniciativas de logística reversa e economia circular.
6. Valorizar o trabalho dos catadores, contribuindo para melhores condições de trabalho, reconhecimento social e fortalecimento da autonomia econômica.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário deste projeto compreende, de forma direta, aproximadamente 96 catadores de materiais recicláveis atuantes nos 14 municípios que integram o Consórcio Caparaó Capixaba, sendo eles: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ibitirama, Irupi, Ibatiba, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado, Conceição do Castelo e Guaçuí.

Serão contempladas tanto as associações já estruturadas quanto aquelas em processo de formalização, que terão suas condições de trabalho, bem como sua gestão administrativa, operacional e financeira, fortalecidas. Isso garantirá maior autonomia, geração de renda, inclusão social e valorização ambiental aos catadores.

Com o desenvolvimento das ações previstas neste projeto e a formalização de novas associações, estima-se que o número de beneficiários diretos cresça exponencialmente de forma gradativa, à medida que mais catadores sejam integrados à rede regional de reciclagem e passem a atuar de maneira organizada e reconhecida.

De forma indireta, também serão beneficiados os gestores públicos municipais, com o fortalecimento da coleta seletiva, da logística reversa e da gestão integrada de resíduos sólidos, promovendo maior eficiência na implementação das políticas públicas e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e integrado de todos os municípios vinculados ao Consórcio Caparaó.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Inicialmente, a área de abrangência do projeto **“Fortalecimento das Associações de Catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó”** abrange integralmente os 14 municípios que compõem a região do Caparaó Capixaba, e Conceição do Castelo, que passará em breve a integrar o Consórcio Caparaó. Os municípios são: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ibitirama, Irupi, Ibatiba, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado e Guaçuí. O projeto será aplicado diretamente nas sedes e locais de operação das associações de catadores, incluindo centros de triagem, depósitos e pontos de coleta seletiva já existentes ou a serem implantados, contemplando, quando possível, bairros e ruas específicas onde esses pontos se encontram, de modo a assegurar maior precisão na execução das ações.

Além dos catadores, o projeto envolve gestores públicos municipais, técnicos das secretarias de meio ambiente e representantes de órgãos parceiros, como ADERES, Fórum Capixaba de Resíduos, IFES, UFES,



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

SEAMA, IEMA, SEBRAE e grandes geradores locais. Que participarão de capacitações, acompanhamento técnico e reuniões estratégicas. Essa abrangência espacial e institucional garante que as ações impactem de forma integrada tanto os trabalhadores das associações quanto as estruturas municipais de gestão de resíduos sólidos, promovendo maior eficiência na coleta seletiva, na logística reversa e no fortalecimento das políticas públicas ambientais dos municípios consorciados.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

| Objetivos Específicos | Resultados Esperados | Indicadores de Medição |
|--|---|--|
| Fortalecer a gestão administrativa, financeira e operacional das associações de catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó. | Associações com gestão organizada e acompanhamento técnico regular. | 100% das associações atendidas; 100% das capacitações realizadas; registros administrativos implantados. |
| Melhorar a estrutura e os processos de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis. | Melhoria da capacidade operacional das associações. | 100% das associações apoiadas; Melhorias operacionais em pelo menos 6 associações. |
| Promover a articulação regional entre as associações de catadores, estimulando a atuação em rede. | Rede regional fortalecida. | 9 encontros regionais realizados. |
| Desenvolver ações de educação ambiental para apoio e fortalecimento da coleta seletiva nos municípios. | Ampliação da coleta seletiva. | 14 ações educativas realizadas. |
| Apoiar a inserção das associações de catadores em iniciativas de logística reversa e economia circular. | Associações inseridas em parcerias institucionais. | 8 associações atendidas com logística reversa. |
| Valorizar o trabalho dos catadores, contribuindo para melhores condições de trabalho, reconhecimento social e fortalecimento da autonomia econômica. | Catadores valorizados e com maior autonomia econômica. | Atendimento aos Catadores das Associações; Orientação sobre a aquisição e uso de EPIs; Ações de apoio produtivo. |



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

IX – DETALHAMENTO METODOLÓGICO

| Etapas | Objetivos Específicos | Ações | Metas | Resultados Esperados |
|------------------------------|--|--|---|--|
| 1. Organização Institucional | Fortalecer a gestão administrativa, financeira e operacional das associações de catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó. | Realização de diagnóstico institucional; orientação administrativa, financeira e organizacional; acompanhamento técnico periódico. | Atender 100% das associações; Elaborar diagnóstico e plano de fortalecimento institucional para cada associação. | Associações com gestão organizada e acompanhada. |
| 2. Apoio Operacional | Melhorar a estrutura e os processos de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis. | Orientação técnica sobre organização do trabalho, triagem de materiais e uso de equipamentos. | Apoiar tecnicamente 100% das associações; Implementar melhorias operacionais em pelo menos 6 associações. | Melhoria dos processos de coleta, triagem e comercialização. |
| 3. Articulação em Rede | Promover a articulação regional entre as associações de catadores, estimulando a atuação em rede. | Realização de reuniões, encontros regionais e ações de integração entre as associações. | Realizar no mínimo 9 encontros regionais durante a execução do projeto. | Rede regional fortalecida e maior cooperação entre associações. |
| 4. Educação Ambiental | Desenvolver ações de educação ambiental para apoio e fortalecimento da coleta seletiva nos municípios. | Realização de oficinas, palestras e ações educativas em parceria com os municípios. | Executar pelo menos 14 ações educativas, sendo uma em cada município atendido. | Ampliação do apoio à coleta seletiva nos municípios. |
| 5. Logística Reversa | Apoiar a inserção das associações de catadores em iniciativas de logística reversa e economia circular. | Articulação com prefeituras, empresas, instituições de ensino e grandes geradores. | Formalizar parcerias para atender, no mínimo, 8 associações com ações de logística reversa. | Associações inseridas em iniciativas de logística reversa. |
| 6. Valorização dos Catadores | Valorizar o trabalho dos catadores, contribuindo para melhores condições de trabalho, reconhecimento social e fortalecimento da autonomia econômica. | Realização de capacitações; orientar a aquisição e o uso de EPIs; ações de apoio à organização produtiva. | Atender os catadores de cada Associação; Realizar capacitações e ações de apoio produtivo. | Melhoria das condições de trabalho, reconhecimento social e fortalecimento da autonomia econômica. |



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

X – PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do projeto serão realizados de forma contínua, sistemática e documental, com o objetivo de acompanhar a execução das ações, verificar o cumprimento das metas pactuadas e avaliar os resultados alcançados ao longo da vigência do Plano de Trabalho.

Monitoramento

O monitoramento ocorrerá durante todo o período de execução do projeto e consistirá no acompanhamento regular das atividades desenvolvidas, permitindo identificar eventuais desvios, dificuldades ou necessidades de ajustes. Esse processo será realizado com base na coleta periódica de informações e registros produzidos no âmbito do projeto.

Serão utilizados como instrumentos de monitoramento, entre outros:

- Relatórios técnicos e administrativos elaborados pela coordenação e consultoria do projeto;
- Atas de reuniões, listas de presença e registros fotográficos das atividades realizadas;
- Documentos administrativos, operacionais e institucionais das associações atendidas;
- registros de parcerias firmadas e ações desenvolvidas em rede.

A coleta das informações observará a periodicidade definida na Matriz de Monitoramento e Avaliação, sendo de responsabilidade da coordenação do projeto e da equipe técnica envolvida.

Avaliação

A avaliação será realizada de forma processual, considerando tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos, a partir da análise das evidências produzidas durante a execução do projeto.

A avaliação quantitativa consistirá na verificação do cumprimento das metas numéricas estabelecidas no Plano de Trabalho, tais como número de associações atendidas, ações executadas, encontros realizados e catadores beneficiados.

A avaliação qualitativa abrangerá a análise dos efeitos das ações desenvolvidas sobre:

- A melhoria da gestão administrativa, financeira e operacional das associações;
- O aperfeiçoamento dos processos de coleta, triagem e comercialização;
- O fortalecimento da articulação regional e da atuação em rede;
- A valorização do trabalho dos catadores, com foco no reconhecimento social e no fortalecimento da autonomia econômica.

A avaliação por evidências documentais será realizada por meio do confronto entre as metas previstas, os indicadores definidos e os documentos comprobatórios apresentados, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade das informações.

Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão a elaboração de relatórios periódicos e do relatório final do projeto, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

XI - MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| Objetivo Específico | Indicadores Quantitativos | Indicadores Qualitativos | Fonte de Informação | Formas de Coleta de Dados | Responsável pela Coleta | Periodicidade |
|--|---|---|---|---|---|----------------------|
| Fortalecer a gestão administrativa, financeira e operacional das associações de catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó. | % de associações atendidas; % de capacitações realizadas; nº de relatórios técnicos emitidos. | Melhoria da organização administrativa e financeira das associações. | Relatórios técnicos, registros administrativos e financeiros. | Análise documental e relatórios periódicos. | Coordenação e consultoria do projeto. | Trimestral |
| Melhorar a estrutura e os processos de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis. | % de associações apoiadas operacionalmente; nº de associações com melhorias implementadas | Melhoria da eficiência operacional e organização dos processos de trabalho. | Relatórios operacionais e registros das associações. | Visitas técnicas e análise documental. | Consultoria do projeto. | Trimestral |
| Promover a articulação regional entre as associações de catadores, estimulando a atuação em rede. | Nº de encontros regionais realizados; nº de participantes registrados. | Ampliação da articulação e cooperação entre associações. | Atas, listas de presença e relatórios dos encontros. Relatório Fotográfico | Registro documental. | Coordenação do projeto e Consórcio Caparaó. | Semestral |
| Desenvolver ações de educação ambiental para apoio e fortalecimento da coleta seletiva nos municípios. | Nº de ações educativas realizadas; nº de municípios atendidos. | Maior engajamento da comunidade nas ações de coleta seletiva. | Relatórios, registros fotográficos e listas de presença. | Observação direta e análise documental. | Consórcio Caparaó e parceiros locais. | Trimestral |



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

XI - MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| Objetivo Específico | Indicadores Quantitativos | Indicadores Qualitativos | Fonte de Informação | Formas de Coleta de Dados | Responsável pela Coleta | Periodicidade |
|--|---|--|---|--|---------------------------------------|----------------------|
| Apoiar a inserção das associações de catadores em iniciativas de logística reversa e economia circular. | Nº de associações inseridas em iniciativas de logística reversa (mín. 8); nº de parcerias formalizadas. | Integração das associações a cadeias de logística reversa. | Termos de parceria, ofícios e registros formais. | Levantamento documental. | Coordenação do projeto. | Semestral |
| Valorizar o trabalho dos catadores, contribuindo para melhores condições de trabalho, reconhecimento social e fortalecimento da autonomia econômica. | Nº de catadores atendidos; nº de capacitações realizadas; nº de Orientações realizadas sobre EPIs; nº de ações de apoio à organização produtiva. | Melhoria percebida nas condições de trabalho, reconhecimento social e fortalecimento da autonomia econômica. | Lista de presença, registros de entregas e relatórios técnicos Relatório fotográfico | Análise documental e relatórios periódicos | Coordenação e consultoria do projeto. | Semestral |



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

XII – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto “Fortalecimento das Associações de Catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó”, será necessária a atuação de profissionais com formação e experiência específicas, capazes de assegurar a execução dos objetivos de forma eficiente e técnica. A seguir, detalham-se os campos de atuação, tempo mínimo de experiência, área de formação e qualificação exigida para cada cargo:

1. Apoio Técnico

Campo de atuação: Gestão, planejamento, monitoramento e articulação institucional do projeto.

Tempo mínimo de experiência comprovada: 1 ano em coordenação de projetos socioambientais ou de gestão de resíduos sólidos, preferencialmente com associações ou cooperativas de catadores.

Área de formação: Graduação em Gestão Ambiental, Biologia, Administração Pública, Economia, Engenharia Ambiental ou áreas correlatas; desejável pós-graduação em Gestão de Projetos, Políticas Públicas ou Sustentabilidade.

Qualificação exigida:

- Experiência em planejamento, execução e avaliação de projetos;
- Capacidade de articulação com órgãos públicos, prefeituras e instituições parceiras;
- Habilidade em gestão administrativa, financeira e operacional;
- Conhecimento das políticas públicas de resíduos sólidos, logística reversa e economia circular;
- Liderança, comunicação institucional e trabalho em rede;
- Registro ativo no conselho de classe.

2. Consultor Técnico do Projeto

Campo de atuação: Apoio técnico especializado em gestão ambiental, coleta seletiva, triagem, beneficiamento de recicláveis e capacitação de catadores.

Tempo mínimo de experiência comprovada: 2 anos em consultoria ou assessoria técnica em associações de catadores, com atuação em educação



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

ambiental e gestão de resíduos sólidos.

Área de formação: Graduação em **Gestão Ambiental, Biologia, Engenharia Ambiental** ou áreas correlatas.

Qualificação exigida:

- Experiência em elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento de indicadores;
- Capacidade de planejamento e execução de programas de coleta seletiva e educação ambiental;
- Conhecimento da legislação ambiental, políticas públicas de resíduos sólidos e economia circular;
- Habilidade em capacitação, mediação e mobilização social;
- Competência em uso de ferramentas digitais de monitoramento e comunicação;
- Experiência em Licenciamento Ambiental.
- Habilitação e condução própria para execução do serviço;
- Registro ativo no conselho de classe.

3. Assessor Jurídico

Campo de atuação:

Apoio jurídico à formação e estruturação das associações de catadores, abrangendo o registro de documentos legais, adequação estatutária, orientação sobre aspectos legais e contratuais, e assessoria técnica aos municípios e ao consórcio quanto à formalização de convênios, termos de fomento e parcerias.

Atuará também na análise e acompanhamento jurídico das regulamentações junto aos cartórios, bem como na orientação sobre a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes.

Área de formação:

Graduação em Direito, com registro ativo na OAB.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

4. Assessor Contábil

Campo de atuação:

Responsável pelo apoio técnico-contábil às associações de catadores em processo de formação, incluindo a orientação na abertura de CNPJ, inscrição municipal, cadastro tributário, elaboração de plano de contas e escrituração contábil inicial.

Área de formação:

Graduação ou curso técnico em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC.

Observação Geral

A equipe técnica poderá ser complementada por outros profissionais especializados conforme necessidades específicas do projeto, garantindo que todas as atividades relacionadas à gestão administrativa, operacional, financeira e socioambiental das associações de catadores sejam executadas de maneira qualificada e eficaz.

XIII -EQUIPE TÉCNICA

| Cargo | Nº de Profissionais | Escolaridade | | Atribuições | Já trabalha na instituição? | | Período de Contratação (meses) | Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio) |
|---------------|---------------------|--------------|-------|---|-----------------------------|-----|--------------------------------|--|
| | | Superior | Médio | | Sim | Não | | |
| Apoio Técnico | 01 | x | | Apoio técnico "Fortalecimento das Associações de Catadores vinculadas ao Consórcio Caparaó" | | x | 36 meses | PJ |



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

| | | | | | | | | |
|---------------------|----|---|--|---|---|---|----------|----|
| Consultor | 01 | x | | Será responsável pelo assessoramento às associações de catadores de materiais recicláveis vinculadas ao Consórcio Caparaó, atuando no fortalecimento técnico, administrativo e operacional. O acompanhamento das associações de catadores deverá acontecer uma vez por mês de forma presencial e, quando necessário, de forma remota (telefone ou online) | x | | 36 meses | PJ |
| Assessoria Contábil | 01 | X | | Apoio contábil às associações de catadores, emissão de notas e relatórios | | x | 36 meses | PJ |
| Assessoria Jurídica | 01 | x | | Apoio jurídico na regulamentação das associações e nas contratações com as prefeituras | | x | 36 meses | PJ |



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

XIV – ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA DOS CUSTOS ESTIMADOS: A definição dos valores apresentados na planilha de custos considera parâmetros técnicos, valores de mercado e contratos já praticados pelo Consórcio Público, garantindo aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresentam-se as justificativas específicas de cada item.

1. Consultor para o projeto com veículo - R\$ 180.000,00

O valor mensal de R\$ 5.000,00 foi estimado com base na remuneração do cargo de **Analista Ambiental do Consórcio**, atualmente fixada em **R\$ 4.100,00 (regime celetista)**, acrescido de margem necessária para cobertura dos encargos inerentes à contratação de pessoa jurídica (PJ), tais como:

- tributos (ISS, PIS, COFINS, IRPJ/CSLL);
- administração própria da pessoa jurídica;
- despesas operacionais envolvidas no deslocamento com o veículo próprio vinculado ao projeto.

Assim, o valor de R\$ 5.000,00 mensais permanece compatível com a remuneração do quadro interno e encontra-se dentro da média de mercado para consultores ambientais atuantes em projetos de organização socioprodutiva de catadores.

2. Apoio técnico - R\$ 72.000,00

O valor mensal de R\$ 2.000,00 segue o mesmo parâmetro utilizado para o analista ambiental do Consórcio, ajustando-se proporcionalmente às atividades de apoio, que possuem menor complexidade técnica. Considera-se, igualmente, a contratação via pessoa jurídica, justificando a diferença entre o valor bruto de remuneração interna e o valor pago ao profissional terceirizado.

3. Combustível – R\$ 25.200,00

A quantidade de 3.600 litros foi calculada com base nas necessidades de deslocamentos para acompanhamento das associações e atividades da rede, distribuídos ao longo dos 36 meses de execução do projeto.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

O valor de R\$ 7,00 por litro foi definido com base na média dos preços praticados na região, considerando dados disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Assim, trata-se de uma estimativa atualizada e coerente com o mercado local.

4. Diárias para acompanhamento às associações - R\$ 64.800,00

O valor unitário de R\$ 150,00, totalizando 12 diárias mensais, corresponde aos mesmos valores já praticados institucionalmente pelo Consórcio para deslocamentos dentro da região de abrangência.

Esse valor é suficiente para cobrir despesas com alimentação e deslocamento, observando os limites da legislação local e os padrões adotados em outros contratos vigentes no Consórcio.

5. Assessoria Contábil - R\$ 34.560,00

A estimativa de 360 horas, ao valor de R\$ 80,00/hora, baseia-se no contrato já firmado pelo Consórcio com empresa especializada em assessoria contábil, garantindo alinhamento com os valores praticados em outros instrumentos administrativos similares.

A contratação em horas possibilita dimensionamento adequado das demandas de suporte às associações e à rede, especialmente no tocante à regularização fiscal e contábil.

XV-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

| Mês de repasse | Total |
|-----------------------|--------------|
| MARÇO/2026 | 274.080,00 |



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

| | |
|------------|------------|
| MARÇO/2027 | 274.080,00 |
| TOTAL | 548.160,00 |

XVI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* Incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários.

CUSTEIO

| Item | Descrição | Quant. | Estimativa de custos | | | |
|------|--|--------|----------------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| | | | Unidade medida | Valor unitário (R\$) | Valor mensal (R\$) | Valor total (R\$) |
| 1 | Consultor para o projeto com veículo | 36 | Meses | 5.000,00 | 5.000,00 | 180.000,00 |
| 2 | Apoio técnico | 36 | Meses | 2.000,00 | 2.000,00 | 72.000,00 |
| 3 | Combustível | 3600 | Litros | 7,00 | 700,00 | 25.200,00 |
| 4 | Diária para acompanhamento das associações | 12 | Unid | 150,00 | 1.800,00 | 64.800,00 |



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

| | | | | | | |
|--------------|---|-----|-------|----------|-------|------------|
| 5 | Assessoria Contábil | 360 | Horas | 80,00 | ----- | 34.560,00 |
| 6 | Assessoria Jurídica | 36 | Meses | 4.000,00 | ----- | 144.000,00 |
| 7 | Apoio aos catadores por meio do pagamento de diárias, destinadas a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante a participação em eventos e reuniões ligados à temática, desde que não haja outra forma de ajuda de custo. O valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Caso as despesas ultrapassem esse limite, os valores excedentes deverão ser devidamente comprovados para fins de reembolso. | 100 | unid | 150,00 | - | 15.000,00 |
| 8 | Despesas destinadas à regularização e formalização das associações e da rede, incluindo serviços cartoriais como registro de atas, registro de estatutos e autenticação de documentos. | 07 | unid | 600,00 | ---- | 12.600,00 |
| TOTAL | | | | | | 548.160,00 |



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

| | | | | | | |
|--------------|---|-----|-------|----------|-------|------------|
| 5 | Assessoria Contábil | 360 | Horas | 80,00 | ----- | 34.560,00 |
| 6 | Assessoria Jurídica | 36 | Meses | 4.000,00 | ----- | 144.000,00 |
| 7 | Apoio aos catadores por meio do pagamento de diárias, destinadas a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante a participação em eventos e reuniões ligados à temática, desde que não haja outra forma de ajuda de custo. O valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Caso as despesas ultrapassem esse limite, os valores excedentes deverão ser devidamente comprovados para fins de reembolso. | 100 | unid | 150,00 | - | 15.000,00 |
| 8 | Despesas destinadas à regularização e formalização das associações e da rede, incluindo serviços cartoriais como registro de atas, registro de estatutos e autenticação de documentos. | 07 | unid | 600,00 | ---- | 12.600,00 |
| TOTAL | | | | | | 548.160,00 |

XVII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 04 de março de 2026.

Gesi Antônio da Silva Junior
Presidente Consórcio Caparaó

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 04/03/2026 12:07:32 -03:00

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 04/03/2026 12:36:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/03/2026 12:36:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TÉCNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DDVX08>



1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº. 2026-5N9DF

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 001/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 001/2026, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES E O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento as retificações da CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, item 4.4 e da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, item 5.1 do Convênio 001/2026 cujo objeto é o projeto “FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES VINCULADAS AO CONSÓRCIO CAPARAÓ”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES, Agência:127, conta: 411665-3.

Leia-se:

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES, Agência:127, conta: 4116665-3.

1.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Onde se lê:

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/04/2029, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Leia-se:

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2029, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Vitória, 19 de maio de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES